



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Rel
DSATS
A Secretária-Geral

08/09/15

Ofº nº 9218/MAP - 12 Setembro 08

Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho
Maria do Rosario Boitéo
Adjunta da Secretária-Geral

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 2384	29-07-2008	Registo nº 4998	31-07-2008

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA N.º 2371/X (3.º) DE 24 DE JULHO DE 2008, DO SENHOR DEPUTADO HONÓRIO NOVO (PCP)
- ACESSO À INTERNET DO PROGRAMA NOVAS OPORTUNIDADES

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 2486 de 10 de Setembro do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
08/09/15

Luovay
A Directora de Serviços

M. A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



08/09/15

Proc.º n.º 3



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

10.SET08 02486

Entrada N.º 5749

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Data 11 / 09 / 2008

Sua referência
Of. 8378

Sua Comunicação
01-08-2008

Nossa referência
Ent. 7540/08 Proc.08.06.03.05

ASSUNTO: Pergunta n.º 2371/X/(3.ª) - AC de 24 de Julho de 2008
Acesso à Internet do Programa Novas Oportunidades

Exmª Senhora,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças, de em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, informar o seguinte:

1. A situação a que se reporta esta pergunta não consubstancia, na perspectiva fiscal, a prática de um acto ilícito ou irregular. Senão vejamos:
 - a) A alteração da taxa geral do IVA de 21% para 20%, promovida pela Lei n.º 26-A/2008, de 27 de Junho, entrou em vigor a 1 de Julho de 2008;
 - b) De um modo geral, a taxa de 20% aplica-se às transmissões de bens e prestações de serviços cuja exigibilidade do imposto, determinada de harmonia com os artigos 7.º e 8.º do Código do IVA (CIVA), ocorreu a partir de 1 de Julho de 2008, inclusive, sendo de aplicar a taxa de 21% às transmissões de bens e prestações de serviços cuja exigibilidade do IVA ocorreu antes da mencionada data;
 - c) Ora, em relação às cópias de facturas que se encontram em anexo à pergunta formulada, as mesmas afiguram-se estar passadas em conformidade com as referidas regras de exigibilidade do IVA, uma vez que reflectem a aplicação da taxa de 21%, relativamente aos serviços prestados durante o mês de Junho, e a aplicação da taxa de 20%, relativamente aos serviços prestados no mês de Julho.
2. Todavia, importa reconhecer que a anomalia subjacente a estas práticas comerciais se afigura merecedora de adequada intervenção por parte dos organismos com competência fiscalizadora, nomeadamente na área de tutela de S.E. o Ministro de Economia e Inovação, pelo que se sugere que solicitem igualmente ao gabinete deste membro do Governo, os contributos que entendam adequados à resposta à presente pergunta parlamentar.

Com os melhores cumprimentos

pel'lo Chefe do Gabinete,

Filipa Bandeira de Melo

(Álvaro Aguiar)

C/c: Gab. SEAF

Filipa Bandeira de Melo

Chefe do Gabinete
em Substituição